PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei n° 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 10 de Junho de 2020

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 212/2020, 10 de Junho de 2020.

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DE COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES. CRIA O CARGO DE COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º - Fica criada no âmbito da estrutura administrativa do Município de Coremas/PB a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º - A estrutura organizacional da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, tem a seguinte composição:

I – 01 Coordenadora de Política para a Mulher;
II – 01 Assistente Administrativo(a) da Coordenadoria de Política para a Mulher.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Constituem competências da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, entre outras:

 I – desenvolver, apoiar, articular e acompanhar ações políticas voltadas à mulher;

 II – assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações políticas voltadas à mulher;

III – dar assessoramento às ações políticas relativas às questões de vida da mulher e ao combate dos mecanismos de subordinação e exclusão;

 IV – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e movimentos sociais de mulheres, no Município; V – constituir e participar de fóruns para articulação de ações e recursos em políticas voltadas para a mulher;

VI – fomentar e articular com diferentes órgãos públicos, programas e políticas para a mulher:

VII – prestar assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher:

VIII – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher;

IX – promover a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas para a mulher;

X – promover igualdade de gênero;

XI – planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;

XII – realizar intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com políticas par a mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implementadas no Município;

XIII – dar assessoramento ou assistência ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIV – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência;

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 10 de Junho de 2020.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coremas

Secretaria Municipal de Administração Rua Capitão Antônio Leite, nº 83, Centro 58770 000 – Coremas/PB